



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 25 de Março de 2020

Edição Nº: 93

EXTRATO CONTRATO Nº 36/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **PEDRO PAULO DE FARIA MORAES**, CNPJ/CPF nº 547.655.529-34

OBJETO: Credenciamento e Registro de Preços de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais e CMEI do Município de Bom Sucesso, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VALOR: R\$ 19.896,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial 3/2019- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 02 de maio de 2019.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 042/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Bom Sucesso, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **determinada a suspensão de abertura ao público**, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020 até o dia 02/03/2020, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – casas de bailes e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, venda de assados, distribuidora de bebidas, tabacarias, carrinhos de lanches;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;
- VII – do comércio ambulante;
- VIII – Rodoviária Municipal;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Parágrafo Único. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo **poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery)**, desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

- I – disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 25 de Março de 2020

Edição Nº: 93

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – varrição de rua;

XIV – serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior **devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância**, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive do lado de fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, ainda que do lado de fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo primeiro. O atendimento nos estabelecimentos de distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados deverá ser realizado de forma controlada, de **apenas 05 (cinco) pessoas por vez**, e ;

Parágrafo segundo. As atividades essenciais de serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, distribuição e venda de medicamentos (farmácias), controlarão o acesso das pessoas, **atendendo apenas 03 (três) pessoas por vez**;

Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Parágrafo único. A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento à este Decreto.

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único. Às pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 25 de Março de 2020

Edição Nº: 93

Art. 6º. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos estão regulamentadas no Decreto 39/2020, de 20/03/2020.

Art. 7º. Oportunamente, considerando ainda que o Município de Bom Sucesso enfrenta também situação de emergência em relação à Dengue, e que as campanhas de conscientização não estão surtindo efeito na diminuição dos casos de dengue na cidade, fica determinada a tomada de providências de responsabilização e penalização dos proprietários de imóveis onde ainda hajam focos do mosquito pela falta de higiene em seus quintais e terrenos.

Parágrafo primeiro. Os proprietários dos imóveis em estado de falta de higiene e que contenham focos de proliferação do mosquito da Dengue, deverão ser multados, após notificação para limpeza em 48h (quarenta e oito horas), no valor de um salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00).

Parágrafo segundo. As multas eventualmente aplicadas terão sua receita revertida à medidas de contenção da proliferação do mosquito da Dengue e tratamento de pessoas com a doença.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dia 21/3/2020, às 13:30 horas e não revoga o Decreto 39/2020, sendo complementar, e vigorará por prazo indeterminado até a redução da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 21 dias do mês de março de 2020, sábado, às 11h30.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES - SICAP WEB.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 25/2020**, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020**, em favor da empresa **COPPINI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.729.009/0001-40**, com o valor global de **R\$ 3.616,00 (três mil e seiscentos e dezesseis reais)**, com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal